



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA N.º 1279/2004 DE 1º/03/2004 =

O SENHOR **ROQUE JORGE FADEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 039/97 de 27/01/97, que designou **LEILA FADEL OLIVETTI**, RG nº 1.152.363-3, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de março, do ano de dois mil e quatro (1º/03/2004).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

26 de março	O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90, RESOLVE Art. 1.º - CONCEDER a pedido, Licença Especial ao servidor público municipal VALDECI ROSA PEREIRA, cargo de Motorista, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 02/04/2004 a 02/07/2004, de acordo com o art. 92 da Lei Municipal de n.º 044/93 de 19/01/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais). Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). ROQUE JORGE FADEL Prefeito Municipal VALDEMIR BRAZ BUENO Diretor Administrativo e Financeiro
26 de março	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 1318/2004 DE: 02/04/2004. O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90, RESOLVE Art. 1.º - CONCEDER a pedido, Licença Especial a servidora pública municipal MARIONICE SALUSTIANO DA SILVA, cargo de Professora, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 15/04/2004 a 13/07/2004, de acordo com o art. 62 da Lei Municipal de n.º 193/98 de 19/01/93. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). ROQUE JORGE FADEL Prefeito Municipal VALDEMIR BRAZ BUENO Diretor Administrativo e Financeiro
26 de março	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ = PORTARIA N.º 1279/2004 DE 1º/03/2004 = O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1.º - REVOGAR a Portaria nº 039/97 de 27/01/97, que designou LEILA FADEL OLIVETTI, RG nº 1.152.363-3, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. COMUNIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de março, do ano de dois mil e quatro (1º/03/2004). ROQUE JORGE FADEL Prefeito Municipal
26 de março	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ = PORTARIA N.º 1295/2004 DE 05/03/2004 = O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1.º - REVOGAR a Portaria nº 108/97 de 02/05/97, que designou ROBERTA FADEL OLIVETTI GUARNERI, RG nº 5.117.767-3, Professora Classe 03-M, para exercer a função de Secretária da Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/03/2004, revogadas as disposições em contrário. COMUNIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e quatro (05/03/2004). ROQUE JORGE FADEL Prefeito Municipal
26 de março	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ = PORTARIA N.º 1296/2004 DE 05/03/2004 = O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1.º - DESIGNAR, ROBERTA FADEL OLIVETTI GUARNERI, RG nº 5.117.767-3, Professora Classe 03-M, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, perfazendo um total de 40 horas, conforme artigo 30 da Lei 193/98 de 24/09/98. Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/03/2004, revogadas as disposições em contrário. COMUNIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e quatro (05/03/2004). ROQUE JORGE FADEL Prefeito Municipal
26 de março	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ = PORTARIA N.º 1297/2004 DE 05/03/2004 = O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1.º - DESIGNAR, MÁRCIA CRISTINA HENARES DE MELO RG nº 4.239.902-7, Professora Classe 03-M, para exercer a função de Orientadora da Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, perfazendo um total de 40 horas, conforme artigo 30 da Lei 193/98 de 24/09/98. Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/03/2004, revogadas as disposições em contrário. COMUNIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e quatro (05/03/2004). ROQUE JORGE FADEL Prefeito Municipal

desapropriação ou de instituição de serviços para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Artigo 6º - A Sanepar submete-se a legislação fiscal e tributária do município relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional.

Artigo 7º - No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pela Concessionária.

Parágrafo Único - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Concessionária, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Concedente.

Artigo 8º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária Municipal por solicitação da SANEPAR, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 9º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de trinta (30) dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela Concessionária.

Artigo 10º - É vedado à Concessionária, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

Artigo 11º - O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Artigo 12º - Para a realização dos serviços ora concedidos, fica a Concessionária autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Artigo 13º - O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo Concedente ou de sua responsabilidade.

Artigo 14º - Para assegurar a exclusividade concedida por esta lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

Artigo 15º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competência definidas em ato próprio do Executivo Municipal.

Artigo 16º - Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da Concessionária, bem como após o Concedente assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à Concessionária pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato de concessão.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão em 25 de março de 2004.

JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal de PINHALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 084/04.-
O Senhor JAIME HIGINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,
DESIGNAR
o Senhor FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA RG: 5.383.628-3/Pr, Servidor Público dessa Municipalidade, cargo Advogado para exercer a função de CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, a partir desta data, percebendo gratificação Símbolo FGD-1, nos termos do artigo 13º, anexo III da Lei nº 272/97.-
COMUNIQUE-SE.- PUBLIQUE-SE.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatro, (01/04/2004) -
Jaime Higino dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
Haroldo Roberto Boska
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 085/04.-
(Concessão de Licença)
O Senhor JAIME HIGINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,
CONCEDER
"LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE", a servidora CLEUSA BARBOSA SOARES RG: 2.009.314/Pr, cargo Professor Licenciatura Plena, nos termos do art. 88 e parágrafos, capítulo IV, seção V, da Lei Municipal nº 149/93 em conformidade com a Lei nº 344/2000, ref. ao período aquisitivo de 01/03/1998 a 01/03/2003 a partir de 05/04/2004 (90 dias).-
COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, (02/04/2004) -
Jaime Higino dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
Haroldo Roberto Boska
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 086/04.-
O Senhor JAIME HIGINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, o pleito da Diretora da Escola Dr. Pedro Antonio Zanardi, contida no seu Ofício nº 008/04 de 05/04/2004
RESOLVE
AUTORIZAR o pagamento da regência de classe à professora CLAUDETE MARIA BUENO DINIZ, para exercer as funções no período de 05/04/2004 a 03/07/2004, a partir desta data.-
COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, (05/04/2004) -
Jaime Higino dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
Haroldo Roberto Boska
CHEFE DE GABINETE

lias d
UENC
Final
IAN/
que lh
/90,
APAR
a parti
to dos
is em c
três d
JENC
Final
IAN/
que lh
/90,
MARIA
a 29/
blicos
s em c
três d
JENO
Final
IAN/
que lh
/90,
LICIT
de n.º
as as c
s dias
JENO
Financ
AN/
as leg
ização,
xiliar c
nº 74
III", alí
te ao v
es em
e quat
JENO
Financ
AN/
as leg
Munic
do doc
rt. 40,
te ao v
es em
o, (1º/
JENO
Financ